



## EDITAL Nº 569/2026

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR MUNICIPAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS E DE PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO, NOS PERÍODOS TEMPORAIS COMPREENDIDOS ENTRE 6 DE JULHO E 12 DE JULHO DE 2026 E ENTRE 28 DE JULHO E 23 DE AGOSTO DE 2026**

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 33/2026, exarado em 2 de julho de 2026, que se transcreve:

“No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alíneas a) e n), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, alínea m), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, 16º, n.ºs 1, 3, e 4, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44, n.ºs 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, **delego no Diretor Municipal, em regime de substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, Licenciado Renato José Diniz Gonçalves, o exercício das seguintes competências no âmbito dos procedimentos administrativos de ação coerciva e de reposição da legalidade administrativa, disciplinados pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, de queixa por ruído e medição acústica, conformados pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, de execução de trabalhos de gestão de faixas de combustível, regidos pelo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação vigente, e de limpeza e desmatção de terrenos, lotes de terreno e parcelas de terreno, com fundamento e ao abrigo dos Regulamentos Administrativos Municipais de Higiene Pública e de Urbanização, Edificação e Taxas**



por Operações Urbanísticas bem como no domínio dos processos de contraordenação e bem assim no âmbito dos demais processos administrativos que correm termos no Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica e na respetiva Divisão de Assuntos Jurídicos, Contraordenações e Execuções Fiscais, a desempenhar no período temporal compreendido entre 6 de julho e 12 de julho de 2026 e no período temporal compreendido entre 28 de julho e 23 de agosto de 2026:

- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista no artigo 38º, n.º 3, alínea e), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, contemplada no artigo 38º, n.º 3, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, prevista no artigo 38º, n.º 3, alínea l), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental, nomeadamente de natureza instrutória, **necessários ao exercício da competência decisória do delegante**, designadamente a assinatura de ofícios, correspondência, declarações e certidões bem a subscrição de editais e a promoção e realização de diligências instrutórias e probatórias, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- a promoção, realização e assinatura das notificações respeitantes ao início do procedimento administrativo, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, e 38º, n.º



3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- a promoção, realização e assinatura das demais notificações, comunicações, informações e ofícios a remeter aos destinatários, particulares, interessados e contrainteressados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

- a promoção, realização e assinatura das notificações atinentes à audiência prévia de interessados relativa ao projeto e à tendência da decisão administrativa final, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 122º, n.ºs 2 e 3, do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3, do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

- a promoção, realização e assinatura das notificações, comunicações, informações e ofícios respeitantes à decisão administrativa final dos procedimentos e processos administrativos em apreço, em cumprimento e execução das deliberações emanadas pela Câmara Municipal ou das decisões proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal, a remeter aos destinatários, particulares, interessados e contrainteressados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114º e 127º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

- a competência para assinar os ofícios e a correspondência a remeter aos sujeitos processuais, designadamente ao Tribunal material e territorialmente competente, ao Ministério Público junto do Tribunal competente, aos arguidos e às arguidas e aos seus defensores e mandatários bem como aos demais intervenientes processuais, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legais posteriores e na redação atualmente em



vigor, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designadamente os ofícios e a correspondência respeitantes ao (i) envio e conhecimento do conteúdo dos autos de notícia por contraordenação e das participações contraordenacionais, para efeitos de exercício do direito de defesa e de pronúncia sobre a imputação contraordenacional e as sanções incorridas, em decorrência e cumprimento do princípio do contraditório, à (ii) remessa das decisões, despachos e deliberações, à (iii) convocatória das testemunhas, ao (iv) pedido de informações, à (v) prestação de informações e à (vi) realização de diligências de instrução e prova;

- a competência para proceder às comunicações dos despachos, decisões e deliberações, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legais posteriores e na redação atualmente em vigor, assinando, para o efeito, os respetivos ofícios e a correspondência a enviar, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- a competência para proceder ou mandar proceder às notificações dos despachos, decisões e deliberações, nos casos e termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, em qualquer das modalidades previstas na Lei, incluindo as pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera ou frustrada de notificação postal dos despachos, decisões e deliberações, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- a competência para remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação e as participações contraordenacionais relativamente aos quais a Lei não atribua ao Município e aos seus órgãos a respetiva competência para processamento, instrução e decisão, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.



Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos termos habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 2 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,